

**PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 38-62. 2014.6.12.0039**

REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO – PTC, DE GLÓRIA DE DOURADOS  
ADVOGADO: DR. TIAGO ROCHA DE OLIVEIRA, OAB/MS N.º 15.071  
REQUERIDO: JUSTIÇA ELEITORAL

Ciência às partes da sentença proferida, conforme dispositivo (f. 42): I – Com o parecer do Ministério Público Eleitoral (f. 40), APROVO, por sentença, a prestação de contas referente ao exercício de 2013, apresentada pelo Partido Trabalhista Cristão – PTC, do município de Glória de Dourados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos; II- Transitada em julgado, e sem impugnação, efetuem as anotações necessárias e arquivem-se estes autos; III- Publique-se. Registre-se. Intime-se. Deodápolis, 24 de junho de 2014.

KELLY GASPAS DUARTE NEVES  
Juíza Eleitoral – 39ª ZE

**PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 27-33. 2014.6.12.0039**

REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT, DE GLÓRIA DE DOURADOS  
ADVOGADO: DR. CÍCERO CALADO DA SILVA, OAB/MS N.º 4.372  
REQUERIDO: JUSTIÇA ELEITORAL

Ciência às partes da sentença proferida, conforme dispositivo (f. 111): I – Com o parecer do Ministério Público Eleitoral (f. 109), APROVO, por sentença, a prestação de contas referente ao exercício de 2013, apresentada pelo Partido dos Trabalhadores – PT, do município de Glória de Dourados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos; II- Transitada em julgado, e sem impugnação, efetuem as anotações necessárias e arquivem-se estes autos; III- Publique-se. Registre-se. Intime-se. Deodápolis, 24 de junho de 2014.

KELLY GASPAS DUARTE NEVES  
Juíza Eleitoral – 39ª ZE

**PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 16-04. 2014.6.12.0039**

REQUERENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB, DE GLÓRIA DE DOURADOS  
ADVOGADO: DR. CÍCERO CALADO DA SILVA, OAB/MS N.º 4.372  
REQUERIDO: JUSTIÇA ELEITORAL

Ciência às partes da sentença proferida, conforme dispositivo (f. 51): I – Com o parecer do Ministério Público Eleitoral (f. 49), APROVO, por sentença, a prestação de contas referente ao exercício de 2013, apresentada pelo Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB, do município de Glória de Dourados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos; II- Transitada em julgado, e sem impugnação, efetuem as anotações necessárias e arquivem-se estes autos; III- Publique-se. Registre-se. Intime-se. Deodápolis, 24 de junho de 2014.

KELLY GASPAS DUARTE NEVES  
Juíza Eleitoral – 39ª ZE

**42ª ZONA ELEITORAL - INOCÊNCIA****EDITAIS****EDITAL N.º 24/2014 - DESIGNAÇÃO DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO DAS ELEIÇÕES DE 2014**

A Dra. Flávia Simone Cavalcante, MMª Juíza da 42ª Zona Eleitoral de Inocência, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital vierem ou dele tomarem conhecimento, especialmente aos representantes de partidos políticos, membros da Ordem dos Advogados do Brasil e a quem interessar possa, que, nos termos dos Art. 35, XIII, e Art. 135, ambos do Código Eleitoral, foram designados, por este Juízo Eleitoral, os locais abaixo discriminados, onde serão instaladas as MESAS RECEPTORAS DE VOTOS desta 42ª Zona Eleitoral, as quais funcionarão nas Eleições deste ano, a serem realizadas nos dias 05 de outubro e dia 26 de outubro do corrente ano, se houver 2º turno:

Município: 90875 - INOCÊNCIA

Local de Votação: 1015 – ESCOLA ESTADUAL PROF. JOÃO PEREIRA VALIM

Endereço: AVENIDA ALEXANDRE BATISTA GARCIA, 1138 - JARDIM BOM JESUS JARDIM BOM JESUS

Seções: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 18.

Local de Votação: 1066 - CEI - CENTRO EDUCACIONAL DE INOCÊNCIA PROF. OLIVALTO ELIAS DA SILVA

Endereço: AVENIDA JURACY LUIZ DE CASTRO, 191 - JARDIM BOM JESUS JARDIM BOM JESUS

Seções: 10, 11, 12, 13, 16, 17, 19.

Local de Votação: 1040 - ESCOLA ESTADUAL JOÃO PONCE DE ARRUDA

Endereço: RUA JOÃO ALVES DOS SANTOS, 23 - DISTRITO DE SÃO PEDRO

Seções: 14, 15

E, para conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul e afixado no Cartório Eleitoral. Dado e passado na cidade de Inocência, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e seis (26) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e quatorze (2014). Eu (Matheus Luís da Silva Bérnago) Chefe de Cartório da 42ª Zona Eleitoral, fiz digitar e conferi.

FLÁVIA SIMONE CAVALCANTE

Juíza Eleitoral da 42ª ZE/MS

### **EDITAL N.º 25/2014 - AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA NOMEAÇÃO DE MESÁRIOS**

A Dra. Flávia Simone Cavalcante, MMª Juíza da 42ª Zona Eleitoral de Inocência, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital vierem ou dele tomarem conhecimento, especialmente aos representantes de partidos políticos e Coligações, membros da Ordem dos Advogados do Brasil, que no dia 14 de julho de 2014 (segunda-feira) às 13:00 horas, na sede do Cartório Eleitoral de Inocência, situado na Rua Duca Valadão, n.º 648, Centro, nesta cidade, em cumprimentos ao disposto no artigo 120 do Código Eleitoral, será realizada audiência pública de nomeação dos componentes das mesas receptoras de votos que funcionarão nos dias 05 de outubro e 26 de outubro do corrente ano, se houver 2º turno.

E, para conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul e afixado no Cartório Eleitoral. Dado e passado na cidade de Inocência, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e seis (26) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e quatorze (2014). Eu (Matheus Luís da Silva Bérnago) Chefe de Cartório da 42ª Zona Eleitoral, fiz digitar e conferi.

FLÁVIA SIMONE CAVALCANTE

Juíza Eleitoral da 42ª ZE/MS

### **52ª ZONA ELEITORAL - PONTA PORÃ**

### **SENTENÇAS**

#### **INQUÉRITO POLICIAL N.º 167-28.2014.6.12.0052**

INVESTIGADO (A): MOACIR ESCOBAR

Vistos,

Trata-se de pedido de arquivamento do Inquérito Policial instaurado através de Portaria, a fim de apurar eventual conduta descrita no artigo Art. 350 da Lei n.º 4.737/65, supostamente praticado por MOACIR ESCOBAR.

Consta dos autos que o (a) investigado (a) declarou, perante a Justiça Eleitoral, endereço residencial supostamente falso, para sua inscrição como eleitor (a). Foram realizadas as investigações, na tentativa de elucidar o crime, e foi verificado que o (a) investigado (a), na época, possuía vínculo com o endereço indicado.

O representante do Ministério Público Eleitoral após analisar os autos, apresentou manifestação requerendo o arquivamento do presente inquérito policial acolhendo os fundamentos contidos no relatório da autoridade policial federal.

Verifico dos autos, que são procedentes as razões invocadas pelo Ministério Público e autoridade policial em seu relatório, já que não restaram sequer indícios que o (a) investigado (a), praticou o crime eleitoral.

Assim, acolho o parecer do ilustre Representante do Ministério Público Eleitoral, utilizando-me como razão de decidir os argumentos nele expendidos, e determino o arquivamento do presente inquérito policial.

Oportuno ressaltar que a presente decisão, não impede que se realizem novas pesquisas, como autoriza o art. 18 do Código de Processo Penal, aqui aplicado analogicamente.

Publique-se, registre-se e após o trânsito em julgado, arquite-se com as anotações de praxe.

Ponta Porã (MS), 24 de junho de 2014.

EGUILIELL RICARDO DA SILVA

Juiz Eleitoral /52ª ZEMS